

## **Aula 00**

*DPE-AM (Analista-Ciências Jurídicas)  
Passo Estratégico de Direito Penal -  
2021 (Pós-Edital)*

Autor:  
**Telma Vieira**

09 de Dezembro de 2021

## Sumário

Apresentação Pessoal.....	2
O que é o Passo estratégico?.....	2
Análise Estatística .....	3
O que é mais cobrado dentro do assunto? .....	4
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque .....	5
Aposta Estratégica.....	10
Questões Estratégicas .....	11
Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento.....	17
Perguntas.....	18
Perguntas com Respostas .....	18
Lista de Questões Estratégicas.....	22
Gabarito .....	24
Conclusão .....	24
Referências Bibliográficas .....	25



## APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Telma Vieira**, sou advogada, Assessora Jurídica dentro da estrutura do Poder Executivo estadual – RJ e analista do Passo Estratégico das disciplinas **Direito Penal, Legislação Penal Especial, Direito Penal Militar e Acessibilidade**.

Dentro do curso para o seu concurso farei análise da disciplina **Direito Penal**.

## O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular**.

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo**.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.



### Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



**@passoestrategico**

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

## ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos de Direito Penal, no universo entre os anos de 2015 a 2020:

### Direito Penal

#### % de cobrança em provas anteriores

Das Penas	12,94%
Dos crimes praticados por Func. Púb. Contra a Adm.	12,01%
Teoria do Crime	11,74%
Dos crimes contra o patrimônio	11,27%
Dos crimes contra a pessoa	8,62%
Da Aplicação da lei penal	6,23%
Da extinção da punibilidade	6,18%
Dos crimes contra a Fé Pública	5,45%



Da culpabilidade	4,94%
Dos crimes praticados por particular contra a Adm.	4,00%
Dos crimes contra a Administração da Justiça	3,32%
Do concurso de pessoas	3,22%
Princípios	3,01%
Dos crimes contra a Dignidade Sexual	2,29%
Dos crimes contra as Finanças Públicas	1,92%
Dos Crimes contra a Incolumidade Pública	1,45%
Da Ação Penal	0,73%
Dos Crimes contra a Paz Pública	0,68%

### O que é mais cobrado dentro do assunto?

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, possuímos a seguinte distribuição percentual, em ordem decrescente de cobrança:

Tópico	% de cobrança
Aplicação da Lei Penal no Tempo	3,58%
Aplicação da Lei Penal no Espaço	2,29%



## ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

A maior parte das questões sobre o assunto diz respeito à literalidade dos artigos 1º a 12 do Código Penal. Assim, o mais importante aqui é ler e reler os artigos, atentando-se aos seguintes pontos, buscando memorizá-los aos poucos:

**Lei Penal no espaço:** aqui as bancas costumam cobrar a letra de lei. Portanto, a melhor maneira de acertar as questões é DECORAR os artigos do CP, especialmente o artigo 6º, que é o que mais aparece nas provas de direito penal!

**Lugar do Crime:** O Código Penal adota a **Teoria da Ubiquidade** para explicar o local em que o crime é praticado. Vejamos a redação do artigo 6º:

**Art. 6º-** Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a **ação ou omissão**, no todo ou em parte, **bem como** onde se produziu ou deveria produzir-se **o resultado**.

Isto é, lugar do crime é tanto o local em que foi praticada a **conduta** (omissiva ou comissiva) quanto o local em que se produziu o **resultado**.

Podemos citar como exemplo o caso em que o agente efetua disparos de arma de fogo contra a vítima no Brasil, mas ela só falece na Bolívia. Adotando-se a **Teoria da Ubiquidade**, chegaremos à conclusão de que o **LUGAR** do crime pode ser tanto o Brasil quanto a Bolívia.

**Princípio da Territorialidade:** É a regra no direito penal brasileiro: aplica-se a lei brasileira aos crimes cometidos no território nacional. O § 1º, do artigo 5º, do CP, definiu o território brasileiro por extensão, onde também será aplicada a lei penal brasileira.

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem,



respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

**Princípio da Extraterritorialidade:** Consiste na aplicação da lei penal brasileira aos crimes cometidos no exterior. Pode ser condicionada ou incondicionada.

### Extraterritorialidade Incondicionada (artigo 7º, inciso I, do CP, c/c §1º)

- Crimes contra a liberdade ou vida do Presidente da República;
- Crimes contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;
- Crimes contra a administração pública, por quem está a seu serviço;
- Crime de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil.



**Nesses casos o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.**

### Extraterritorialidade Condicionada (artigo 7º, inciso II, do CP, c/ §§ 2º e 3º)

- Crimes que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;
- Crimes praticados por brasileiro;
- Crimes praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados;
- Crimes praticados por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil.



Aplica-se a lei brasileira nesses casos, desde que reunidas as seguintes condições:

- (i) o agente entrar no território nacional;
- (ii) ser o fato punível também no país em que o crime foi praticado;
- (iii) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- (iv) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
- (v) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável;
- (vi) não foi pedida ou negada a extradição e
- (vii) não houve requisição do Ministro da Justiça.

**Lei Penal no Tempo:** Neste tópico é importante ler e reler os dispositivos do Código Penal, pois quando aparecem em provas as bancas normalmente cobram a letra da lei.

O Código Penal adota a **Teoria da Atividade** buscando explicar o momento em que o crime é praticado. Vejamos a redação do artigo 4º:

**Art. 4º-** Considera-se praticado o crime no **momento** da **ação ou omissão**, ainda que outro seja o momento do resultado."

Lugar do crime (Artigo 6º, do CP)	Tempo do crime (Artigo 4º, do CP)
Teoria da Ubiquidade	Teoria da Atividade
Considera-se praticado o crime no <b>LUGAR</b> da <b>ação ou omissão</b> , bem como no <b>LUGAR</b> do <b>resultado</b> .	Considera-se praticado o crime no <b>MOMENTO</b> da <b>ação ou omissão</b> ,

Dica:

Lugar = <b>U</b> biquidade	<b>"LUTA"</b>
Tempo = <b>A</b> tividade	



**Conflito de leis penais no tempo:** No que diz respeito ao **conflito de leis penais no tempo** vale a pena lembrar as situações que podem ocorrer em âmbito penal e suas consequências:

- Regra: **tempus regit actum**: aplica-se a lei penal em vigor na data da prática da conduta.
- Exceção: **lei penal benéfica**: é dotada de ultratividade (consiste na aplicação da lei penal a fatos ocorridos após sua revogação).

A lei penal benéfica subdivide-se em:

**1) Novatio legis in melius:** trata-se de nova lei que, de qualquer modo, favorece o agente. Está prevista no artigo 2º, § único, do CP. Nesse caso a retroatividade é automática, dispensando cláusula expressa nesse sentido, sendo a lei nova aplicada ainda que já haja sentença transitada em julgado.

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

**2) Abolitio Criminis:** ocorre quando um tipo penal deixa de existir porque a lei que o previa foi revogada por outra. Em outras palavras, é a nova lei que exclui do âmbito do Direito Penal um fato até então considerado criminoso, tornando o fato atípico.

Está prevista no artigo 2º, *caput*, do CP:

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Nesse caso, como a lei posterior é mais benéfica ao agente, já que deixou de considerar determinado fato como criminoso, terá efeitos retroativos, alcançando fatos praticados mesmo antes de sua vigência, em homenagem ao artigo 5º, inciso XL, da CF/88.

Continuidade típico-normativa/Princípio da continuidade normativa: Ocorre quando a lei que revoga o tipo penal insere o tipo penal revogado dentro de outro dispositivo. Ou seja, o fato continua sendo penalmente relevante, só que está inserido dentro de outra lei.



Exemplo recente da aplicação do P. da continuidade normativa ocorreu com a revogação do artigo 214, do CP (tipificava o crime de atentado violento ao pudor), sendo que a conduta passou a ser tipificada como crime de estupro, previsto no artigo 213, do CP.

**Obs: Lei Nova incriminadora:** produzirá efeitos a partir de sua entrada em vigor, já que ela atribui caráter criminoso a um fato até então considerado irrelevante. Também conhecida como "**neocriminalização**", só pode atingir situações consumadas após sua entrada em vigor, em atenção ao comando expresso do artigo 5º, inciso XL, da CF/88.

**A lei penal benéfica é dotada de extratividade, que se subdivide em:**

### Retroatividade

A lei posterior mais benéfica aplica-se aos fatos praticados após sua entrada em vigor, mas também retroage para alcançar fatos cometidos durante a vigência da Lei anterior (mais gravosa).

### Ultratividade

A lei posterior será aplicada aos fatos praticados após a sua entrada em vigor, mas subsistem os efeitos da lei anterior aos fatos por ela regidos, mesmo após sua revogação pela lei posterior.



**Súmula nº 711 do STF:** A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

Atenção: A Súmula nº 711 do STF aparece constantemente em provas de concurso, especialmente em questões formuladas pela banca CESPE. Portanto, fiquem atentos!

Importante também a previsão do artigo 3º, do CP, que trata das leis penais excepcionais e temporárias. Quanto ao ponto, destaca-se que são dotadas de ultratividade, isto é, continuam aplicáveis mesmo após a revogação.



Normalmente as provas cobram a literalidade do artigo 3º, narrando um caso de lei temporária ou excepcional com vigência expirada. Nesses casos, o aluno deve aplicar a ultratividade da lei penal, desde que os fatos tenham ocorrido ainda durante a vigência da lei temporária ou excepcional.

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Além disso, vale a pena a lembrança de que a sentença penal estrangeira pode ser homologada no Brasil, nos termos do artigo 9º, do CP, para:

- i. obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;
- ii. sujeitá-lo a medida de segurança.

Por fim, outro artigo que de vez em quando aparece em questões de múltipla escolha é o artigo 10, do CP, que trata da contagem do prazo penal. Vejamos o dispositivo legal:

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

## APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais<sup>1</sup>.

Nossa aposta vai para os artigos 4º e 6º, do CP, que tratam, respectivamente, do tempo e lugar do crime. As provas costumam cobrar a diferença entre eles, bem como a teoria aplicada a cada um: Teoria da Atividade e Teoria da Ubiquidade, respectivamente.

---

<sup>1</sup> Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



Além disso, a Súmula nº 711 do STF costuma aparecer bastante em provas, razão pela qual apostamos nela também!

Vejamos novamente os dispositivos legais:

## Tempo do crime

**Art. 4º** - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

**SÚMULA Nº 711 do STF:** A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

## Lugar do crime

**Art. 6º** - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

## QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.



A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

Para o assunto “Aplicação da Lei Penal”, apresentamos as seguintes questões estratégicas (destacando que só foram localizadas duas questões da sua banca sobre o assunto, relativas à área policial):

## 1. FCC - Delegado de Polícia (PC MA)/2006

Tem efeito retroativo a lei que

- a) elimina circunstância atenuante prevista na lei anterior.
- b) comina pena mais grave, mantendo a definição do crime da lei anterior.
- c) torna típico fato anteriormente não incriminado.
- d) não mais incrimina fato anteriormente considerado ilícito penal.
- e) acrescenta circunstância qualificadora não prevista na lei anterior.

### Comentários

A questão trouxe a temática da retroatividade da lei penal mais benéfica, que possui previsão constitucional:

Artigo 5º, inciso XL: a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

No Brasil, a lei mais benéfica ao réu sempre será aplicada, retroagindo a fatos ocorridos antes da sua vigência, bem como alcançando fatos ocorridos durante uma lei mais benéfica, mas que posteriormente vem a ser revogada por uma lei mais prejudicial ao réu (ultratividade).

Especificamente, a questão trouxe o instituto da *abolitio criminis*, que ocorre quando um tipo penal deixa de existir porque a lei que o previa foi revogada por outra. Em outras palavras, é a nova lei que exclui do âmbito do Direito Penal um fato até então considerado criminoso. Está prevista no artigo 2º, caput, do CP:

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.



Nesse caso, como a lei posterior é mais benéfica ao agente, já que deixou de considerar determinado fato como criminoso, terá efeitos retroativos, alcançando fatos praticados mesmo antes de sua vigência. A retroatividade é automática, dispensando cláusula expressa nesse sentido, sendo a lei nova aplicada ainda que já haja sentença transitada em julgado. Nesses casos, uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, caberá ao Juízo da Execução Penal, aplicar a lei mais benéfica.

**Súmula 611 STF** - Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna.

As leis prejudiciais ao réu, por outro lado, não retroagirão.

**GABARITO: D**

## 2. FCC - Delegado de Polícia (PC MA)/2006

Carlos foi recolhido ao cárcere para cumprir pena de 4 meses de reclusão, às 22:00 horas do dia 20 de julho de 2006. Considerando que julho tem 31 dias, agosto tem 31 dias, setembro tem 30 dias e outubro tem 31 dias, a referida pena privativa de liberdade findará no dia

- a) 16 de novembro de 2006.
- b) 17 de novembro de 2006.
- c) 18 de novembro de 2006.
- d) 19 de novembro de 2006.
- e) 20 de novembro de 2006.

### Comentários

O prazo penal vem regulamentado no art. 10 do Código Penal:

**Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.**

Prazos penais são aqueles relativos à lei material, tais como: prescrição; decadência; prazo para cumprimento de penas; sursis, livramento condicional. Tem relação com a punição. Nos prazos **simplesmente** processuais, por outro lado, há a exclusão do dia do começo. Ex: prazos para contestar, produzir provas, apresentar recursos.



Voltando à questão: se Carlos foi recolhido ao cárcere às 22:00 horas do dia 20 de julho de 2006, a contagem do prazo de cumprimento da pena teve início no próprio dia 20/07/2006. E, quando a pena é aplicada em meses, ensina a doutrina:

"se o juiz tiver de condenar o réu a dois meses ou dois anos, não poderá se referir a 60 dias ou 730 dias. O mês é contado de determinado dia à véspera do mesmo dia do mês seguinte, terminando o prazo às 24h. Assim, no caso de o agente ter sido condenado a três meses de detenção, começando a cumprir a pena às 18h de 4 de julho, o prazo terminará às 24h de 3 de outubro. O dia do começo é computado por inteiro, excluído o do vencimento da pena. Da mesma forma, um ano é contado de certo dia às 24h da véspera do dia de idêntico número do mesmo mês do ano seguinte, não importando seja bissexto qualquer deles. Suponha-se uma pena de um ano e quatro meses, iniciando o condenado o seu cumprimento às 20h de 3 de janeiro: terminará às 24h de 2 de maio do ano seguinte."<sup>2</sup>

Portanto, considerando que a contagem começou dia 20/07/2006, e a pena era de 4 meses, ela findará no dia 19/11/2006.

**GABARITO: D**

### 3. (2016 – FCC – CAMPINAS)

O código penal brasileiro considera praticado o crime no lugar em que ocorreu a

- a) omissão ou ação dolosa, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- b) ação ilícita, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado esperado.
- c) ação ou omissão culposa do agente, no todo ou em parte, bem como onde se produziu o resultado.
- d) omissão, no todo ou em parte, ainda que seja outro o momento do resultado.
- e) ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

---

<sup>2</sup> De Jesus, Damasio. Direito Penal, Parte Geral. 35ª ed. p.136.



## Comentários:

O CP adotou a teoria da UBIQUIDADE para a definição do lugar do crime. Por esta teoria, temos que o lugar do crime será o de onde ocorreu a ação/omissão, ou ainda o local onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. Isto foi feito visando facilitar a colheita de provas, a qual poderá ser melhor colhida no local da conduta ou no local do resultado, dependendo do caso concreto. Não poderia o legislador engessar os operadores do direito e as autoridades policiais, sob pena de prejudicar a colheita de provas e o procedimento investigatório e persecutório penal. Tal entendimento está descrito no art. 6º do CP.

Lugar do crime (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Lembrando que, para a definição do tempo do crime, adotou-se a teoria da atividade, segundo a qual o tempo do crime será definido pelo momento da ação ou omissão da conduta criminosa, ainda que outro seja o do resultado. Então temos que:

Lugar = Ubiquidade



LUTA

Tempo = Atividade

**GABARITO: E.**

## 4. (2015 – FCC – TCM/GO)

A respeito da aplicação da lei penal, considere:

- I. Aplica-se a lei brasileira a crimes praticados a bordo de embarcações brasileiras a serviço do governo brasileiro que se encontrem ancorados em portos estrangeiros.
- II. A sentença estrangeira pode ser executada no Brasil para obrigar o condenado a re-parar o dano independentemente de homologação.
- III Consideram-se extensões do território brasileiro as embarcações brasileiras de pro-priedade privada em alto mar.

Está correto o que se afirma APENAS em



- a) I e III.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) I.
- e) II.

### Comentários:

#### I) CORRETA.

##### Territorialidade

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito in-ternacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embar-cações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

Pelo princípio da Territorialidade, encartado no diploma legal supracitado, os crimes cometidos a bordo de embarcação brasileira a serviço do país, onde quer que se encontram (inclusive em porto estrangeiro), aplicam-se as leis brasileiras. Isto, posto que tais embarcações, sendo de natureza pú-blica, são consideradas extensão do território nacional.

II) ERRADA. O erro está no final da assertiva, já que a sentença estrangeira destinada a obrigar o condenado à reparação do dano, a restituição e a outros efeitos civis, bem como a que vise sujeita-lo a medida de segurança, **NECESSITAM DE HOMOLOGAÇÃO**, que será feita no STJ.

##### Eficácia de sentença estrangeira (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mes-mas conseqüências, pode ser homologada no Brasil para: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos ci-vis; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



II - sujeitá-lo a medida de segurança

III) CORRETA. É o que prevê também o art. 5º, §1º, parte final do CP.

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

Se a embarcação ou aeronave privada, estão navegando ou sobrevoando o alto mar, respectivamente, são consideradas extensão do território nacional, pelo princípio da territorialidade.

Assim, estão corretas as assertivas I e III.

**GABARITO: A.**

## QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu :)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.



É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

## Perguntas

1. Qual a teoria adotada pelo Código Penal para conceituar tempo do crime?
2. Qual a teoria adotada pelo Código Penal para conceituar lugar do crime?
3. Abolitio criminis ocorre quando a lei que revoga o tipo penal insere o tipo penal revogado dentro de outro dispositivo?
4. Os Tribunais Superiores admitem a combinação de leis em matéria de Direito Penal, desde que seja para favorecer o réu.
5. A sentença penal estrangeira será homologada no Brasil pelo STF.
6. Ao crime de tráfico de pessoas será sempre aplicada a lei brasileira, independente da nacionalidade do agente.
7. Se um francês domiciliado no Brasil pratica um genocídio na Somália não será aplicada a lei brasileira.
8. De acordo com o Princípio da Proteção, aplica-se a lei brasileira sempre que houver violação a bem jurídico brasileiro, não importando a nacionalidade do agente.
9. A lei penal mais favorável sempre será aplicada ao agente, mesmo que se trate de crime permanente ou continuado.
10. Sérgio cometeu um homicídio a bordo de uma embarcação privada brasileira em alto mar. Será aplicada a lei brasileira ao crime cometido por Sérgio.

## Perguntas com Respostas

1. Qual a teoria adotada pelo Código Penal para conceituar tempo do crime?



O Código Penal brasileiro adotou a **Teoria da Atividade** no que diz respeito ao tempo do crime, segundo a qual considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

## 2. Qual a teoria adotada pelo Código Penal para conceituar lugar do crime?

O código Penal, no que se refere ao lugar do crime, adotou a Teoria da Ubiquidade, híbrida ou mista, segundo a qual considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

## 3. Abolitio criminis ocorre quando a lei que revoga o tipo penal insere o tipo penal revogado dentro de outro dispositivo?

A abolitio criminis está prevista no artigo 2º, caput, do CP, e consiste na descriminalização de uma conduta por lei superveniente.

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Quando a lei revoga um tipo penal e o insere dentro de outro dispositivo ocorre o que se chama de continuidade típico-normativa, ou seja, o fato continua sendo considerado crime, mas está inserido em outro dispositivo penal.

Um bom exemplo da aplicação do Princípio da continuidade normativa ocorreu com os crimes sexuais. O crime de atentado violento ao pudor, antigamente previsto no artigo 214 do CP, foi revogado pela Lei nº 12.015/2009 e **inserido no artigo 213** sob o rótulo de estupro. Não ocorreu a abolitio criminis, vez que a conduta continua sendo considerada ilícito penal, mas agora inserida em outro dispositivo.

## 4. Os Tribunais Superiores admitem a combinação de leis em matéria de Direito Penal, desde que seja para favorecer o réu.

O entendimento tanto do STF, quanto do STJ, é pela proibição de cumulação de leis, adotando-se a Teoria da Ponderação Unitária ou Global, em homenagem ao Princípio da Reserva Legal e Separação de Poderes.



Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 501:

Súmula 501 do STJ: É cabível a aplicação retroativa da Lei nº 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.

## 5. A sentença penal estrangeira será homologada no Brasil pelo STF.

A competência para a homologação da sentença estrangeira é do Superior Tribunal de Justiça - STJ, nos termos do artigo 105, inciso I, "i", da CF/88.

## 6. Ao crime de tráfico de pessoas será sempre aplicada a lei brasileira, independente da nacionalidade do agente.

Aplica-se a lei penal brasileira ao crime de tráfico de pessoas com fundamento no artigo 7º, inciso II, "a", do CP, que trata do Princípio da Justiça Universal:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

II - os crimes:

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir

Nesses casos a lei penal brasileira será aplicada independentemente da nacionalidade do agente, bastando previsão em Tratado ou Convenção Internacional dos quais o Brasil seja signatário.

## 7. Se um francês domiciliado no Brasil pratica um genocídio na Somália não será aplicada a lei brasileira.

Trata-se de caso de aplicação da lei penal brasileira, segundo dispõe o artigo 7º, inciso I, "d", do CP, já que se trata de agente domiciliado no Brasil.

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

## 8. De acordo com o Princípio da Proteção, aplica-se a lei brasileira sempre que houver violação a bem jurídico brasileiro, não importando a nacionalidade do agente.



O Princípio da Proteção/Defesa Real está previsto no artigo 7º, inciso I, "a", "b" e "c", do CP. Nesses casos, aplica-se a lei brasileira desde que haja ofensa a bem jurídico nacional, pouco importando a nacionalidade do agente e o local do delito.

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:  
(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

## 9. A lei penal mais favorável sempre será aplicada ao agente, mesmo que se trate de crime permanente ou continuado.

Nos casos de crimes permanentes ou continuados, a lei penal mais grave aplicar-se-á a tais crimes, desde que sua vigência seja anterior à cessação da permanência ou continuidade.

Súmula nº 711 do STF: "A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou permanente se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou permanência."

## 10. Sérgio cometeu um homicídio a bordo de uma embarcação privada brasileira em alto mar. Será aplicada a lei brasileira ao crime cometido por Sérgio.

De acordo com o Princípio da Territorialidade aplica-se a lei brasileira aos crimes cometidos no território nacional. Quanto ao ponto, dispõe o artigo 5º, § 1º, do CP, que "Para os efeitos penais, consideram-se como **extensão do território nacional** as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, **bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.**"

Logo, a lei penal brasileira será aplicada ao crime cometido por Sérgio.



## LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

### 1. FCC - Delegado de Polícia (PC MA)/2006

Tem efeito retroativo a lei que

- a) elimina circunstância atenuante prevista na lei anterior.
- b) comina pena mais grave, mantendo a definição do crime da lei anterior.
- c) torna típico fato anteriormente não incriminado.
- d) não mais incrimina fato anteriormente considerado ilícito penal.
- e) acrescenta circunstância qualificadora não prevista na lei anterior.

### 2. FCC - Delegado de Polícia (PC MA)/2006

Carlos foi recolhido ao cárcere para cumprir pena de 4 meses de reclusão, às 22:00 horas do dia 20 de julho de 2006. Considerando que julho tem 31 dias, agosto tem 31 dias, setembro tem 30 dias e outubro tem 31 dias, a referida pena privativa de liberdade findará no dia

- a) 16 de novembro de 2006.
- b) 17 de novembro de 2006.
- c) 18 de novembro de 2006.
- d) 19 de novembro de 2006.
- e) 20 de novembro de 2006.

### 3. (2016 – FCC – CAMPINAS)

O código penal brasileiro considera praticado o crime no lugar em que ocorreu a



- a) omissão ou ação dolosa, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- b) ação ilícita, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado esperado.
- c) ação ou omissão culposa do agente, no todo ou em parte, bem como onde se produziu o resultado.
- d) omissão, no todo ou em parte, ainda que seja outro o momento do resultado.
- e) ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

#### 4. (2015 – FCC – TCM/GO)

A respeito da aplicação da lei penal, considere:

- I. Aplica-se a lei brasileira a crimes praticados a bordo de embarcações brasileiras a serviço do governo brasileiro que se encontrem ancorados em portos estrangeiros.
- II. A sentença estrangeira pode ser executada no Brasil para obrigar o condenado a re-parar o dano independentemente de homologação.
- III Consideram-se extensões do território brasileiro as embarcações brasileiras de pro-priedade privada em alto mar.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e III.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) I.
- e) II.



## GABARITO



1. LETRA D
2. LETRA D
3. LETRA E
4. LETRA A

## CONCLUSÃO

Bom, pessoal, finalizamos aqui nosso relatório do Passo Estratégico de Direito Penal.

Permaneço à disposição para o esclarecimento de dúvidas surgidas ao longo do estudo do material através do Fórum de perguntas disponibilizado pelo Estratégia, ok?

Bons estudos!

**Telma Vieira.**



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Masson, Cleber. Direito Penal, Parte Geral, Volume 1. Editora Método, 12ª edição, 2018.
- Cunha, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal, Parte Geral, V. Único, 9ª ed., Editora Juspodivum, 2017.
- Cunha, Rogério Sanches. Código Penal para concursos, 8ª ed., Editora Juspodivum, 2015.
- Estefam, André e Gonçalves, Victor Eduardo Rios, Direito Penal Esquematizado, Parte Geral, 6ª ed., Editora Saraiva, 2017.
- Greco, Rogério. Código Penal Comentado, 11ª ed., Ed. Impetus, 2017.



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.